

MINISTÉRIO DA CULTURA
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

EDITAL DE CONCURSO Nº 04, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

CONCURSO NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DE CINE Y ARTES AUDIOVISUALES – INCAA, DA REPÚBLICA ARGENTINA, E A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PARA O FOMENTO À COPRODUÇÃO DE FILMES DE LONGA-METRAGEM.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, com base na Decisão de Diretoria Colegiada nº 193/2012, de 14 de junho de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo de Seleção objetivando a concessão de apoio financeiro a projetos de produção independente de obras cinematográficas, em regime de coprodução brasileiro-argentina ou argentino-brasileira, de longa-metragem, dos gêneros ficção, documentário ou animação, cujas filmagens não tenham sido iniciadas até a data de abertura das inscrições determinada neste Edital, com observância do Acordo de Coprodução Cinematográfica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina em 18 de abril de 1988, e promulgado no Brasil pelo Decreto nº 3.054, de 7 de maio de 1999; do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 2.761, de 27 de agosto de 1998; do Protocolo de Cooperação entre o Instituto Nacional de Cine y Artes Visuales – INCAA, da República Argentina, e a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, da República Federativa do Brasil, celebrado em 04 de dezembro de 2010; bem como, no que couber, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 e alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital de Concurso a seleção de 02 (dois) projetos de coprodução cinematográfica argentino-brasileira de longa-metragem, dos gêneros ficção, documentário ou animação, apresentados por produtoras brasileiras que participem dos projetos na qualidade de empresas coprodutoras minoritárias.

1.2. Simultaneamente, será realizado concurso similar na Argentina, a cargo do Instituto Nacional de Cine y Artes Audiovisuales – INCAA, destinado a apoiar 02 (dois) projetos de coprodução cinematográfica brasileiro-argentina apresentados por produtoras argentinas, que participem dos projetos na qualidade de empresas coprodutoras minoritárias.

1.2.1. As empresas coprodutoras majoritárias brasileiras dos projetos selecionados citados no *caput* deste item receberão, além do apoio previsto em Edital do Instituto Nacional de Cine y Artes Audiovisuales – INCAA e pago ao coprodutor minoritário argentino, apoio financeiro por parte da ANCINE conforme item 2.2. deste Edital.

1.3. Os projetos contemplados pelo presente Edital poderão beneficiar-se de outros mecanismos de financiamento a produções cinematográficas.

1.3.1. Caso o projeto contemplado tenha sido aprovado pela ANCINE, as fontes de financiamento anteriormente aprovadas deverão ser adequadas à alocação dos recursos concedidos no âmbito do presente Edital, cabendo à empresa brasileira definir expressamente os itens orçamentários que serão executados por meio destes recursos.

1.3.2. Caso não exista projeto anteriormente aprovado pela ANCINE, o projeto contemplado será analisado e submetido à aprovação da Diretoria Colegiada, apenas no que compete à utilização dos recursos do presente Edital como fonte de financiamento da participação brasileira no projeto.

1.4. São partes integrantes deste Edital o Anexo I – Formulário de Inscrição do Projeto, o Anexo II – Minuta de Termo de Concessão de Apoio Financeiro, o Anexo III- Documentação necessária para reconhecimento prévio de coprodução no âmbito do Acordo de Coprodução Brasil-Argentina, e o Anexo IV – Documentação necessária para reconhecimento prévio de coprodução no âmbito do Acordo de Coprodução Latino-Americano.

2. VALOR DO APOIO FINANCEIRO

2.1. Cada um dos 02 (dois) projetos selecionados por meio deste concurso receberá da ANCINE o valor equivalente em reais a US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos), o qual estará sujeito à disponibilidade orçamentária da Agência.

2.2. Cada um dos 02 (dois) projetos selecionados por meio do concurso realizado pelo Instituto Nacional de Cine y Artes Visuales – INCAA receberá da ANCINE o valor equivalente em reais a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos), o qual estará sujeito à disponibilidade orçamentária da Agência.

2.3. Os recursos referidos nos itens 2.1 e 2.2 correrão à conta da atividade orçamentária número 13.691.2027.4533.0001 – Fomento à Produção, Distribuição e Comercialização de Obras Cinematográficas e Audiovisuais no País e no Exterior, no valor equivalente em Reais a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), consoante Lei Orçamentária de 2012, até o limite de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).

2.3.1. Dependendo da disponibilidade orçamentária, a metade dos recursos referidos no item 2.1 correrão à conta da atividade orçamentária número 13.691.2027.4533.0001 – Fomento à Produção, Distribuição e Comercialização de Obras Cinematográficas e Audiovisuais no País e no Exterior, no valor equivalente em reais a US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos), consoante Lei Orçamentária de 2013, até o limite de R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais).

2.3.2. Dependendo da disponibilidade orçamentária, a metade dos recursos referidos no item 2.2. correrão à conta da atividade orçamentária número 13.691.2027.4533.0001 – Fomento à Produção, Distribuição e Comercialização de Obras Cinematográficas e Audiovisuais no País e no Exterior, no valor equivalente em reais a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos), consoante Lei Orçamentária de 2013, até o limite de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

2.4. A taxa de câmbio utilizada para o cálculo do apoio financeiro será a da data da emissão da ordem bancária, pela ANCINE, observado o limite orçamentário em reais indicado no item 2.3.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital entende-se por:

3.1.1. Obra cinematográfica – obra audiovisual não publicitária cuja destinação seja prioritária e inicialmente o segmento de mercado de salas de exibição, e cuja matriz original de captação seja uma película com emulsão fotossensível ou matriz de captação digital.

3.1.2. Obra cinematográfica em regime de coprodução brasileiro-argentina e argentino-brasileira – obra a ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresa produtora da Argentina, com projeto admitido ao regime de coprodução, seja ao previsto no Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, seja ao regime de coprodução previsto no Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica.

3.1.3. Obra cinematográfica de longa-metragem - aquela cuja duração seja superior a 70 (setenta) minutos.

3.1.4. Obra cinematográfica de produção independente - aquela cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

3.1.5. Empresa produtora brasileira – empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas há mais de dez anos, as quais devem exercer, de fato e de direito, o poder decisório da empresa.

3.1.6. Proponente – empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, cujo objeto social inclua a atividade de produção audiovisual, e que, a partir da entrega do projeto de obra audiovisual à ANCINE, torne-se responsável por todos os procedimentos e compromissos necessários à realização do mesmo, respondendo administrativa, civil e

penalmente perante a ANCINE e demais órgãos e entidades públicas, nos termos da legislação vigente.

3.1.7. Projeto - conjunto da documentação listada no item 4.5 deste Edital.

3.1.8. Sinopse – descrição abreviada ou síntese do projeto, sua história e seus personagens, em texto de 02 (duas páginas), no máximo;

3.1.9. Roteiro de obra de ficção – texto realizado a partir do argumento da obra audiovisual contendo a descrição dos personagens e cenários, o desenvolvimento dramaturgico, os diálogos e sua divisão em cenas;

3.1.10. Roteiro de obra de documentário - texto realizado a partir do tema da obra audiovisual, contendo a descrição ou pesquisa que demonstre o conhecimento do assunto e de suas condições de filmagem, além da abordagem pretendida, estilo e estrutura do filme, contendo um resumo das principais sequências.

3.1.11. Roteiro de obra de animação – “estória em quadros” com diálogos ou texto realizado a partir do argumento, dividido em cenas e com os diálogos, contendo a descrição dos personagens e cenários, o desenvolvimento dramaturgico, bem como a técnica de animação a ser utilizada em sua confecção e modelagem dos personagens.

4. INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições poderão ser feitas a partir da data de publicação do presente Edital no Diário Oficial da União até o dia 06 de agosto de 2012.

4.2. As inscrições deverão ser encaminhadas em envelope lacrado, por portador ou serviço de encomenda expressa, ao endereço abaixo:

Agência Nacional do Cinema – ANCINE

Concurso ANCINE – INCAA

INSCRIÇÃO

Superintendência de Desenvolvimento Econômico

Av. Graça Aranha, nº 35, 2º andar

4.3. Nos casos de inscrições encaminhadas pelos correios, a data da postagem será considerada como a de inscrição, desde que o envelope tenha sido postado como encomenda expressa.

4.4. Não serão aceitas inscrições apresentadas fora do período estabelecido no item 4.1.

4.5. As inscrições deverão conter os seguintes documentos em uma única via e em formato digital (CD ou DVD):

- a) formulário de inscrição, conforme modelo apresentado no Anexo I do presente Regulamento, assinado por representante legal da proponente;
- b) documentação necessária ao reconhecimento prévio de coprodução, conforme previsão do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Argentina (*vide* listagem no Anexo III) ou do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica (*vide* listagem no Anexo IV);
- c) carta do(a) diretor(a) da obra confirmando sua participação no projeto;
- d) currículo do(a) diretor(a) da obra;
- e) histórico da proponente;
- f) histórico da(s) demais empresa(s) coprodutora(s);
- g) protocolo ou registro do argumento ou do roteiro cinematográfico na entidade argentina ou brasileira competente.

4.6. Todos os documentos deverão ser apresentados em português, excetuando-se os documentos previstos nos itens 4.5, alíneas “c”, “d”, “f” e “g”, que podem ser apresentados em espanhol.

4.6.1. Caso o contrato de coprodução e a documentação que certifica a propriedade legal, por parte dos coprodutores, dos direitos de autor da obra, documentos exigidos no item 4.5, alínea “b”, tenham sido elaborados em idioma estrangeiro, faz-se necessária a apresentação de tradução juramentada.

4.6.1.1. Esta exigência não se aplica no caso de contratos assinados em versão bilíngüe, sendo o português um dos idiomas.

4.7. Projetos que já tenham obtido o reconhecimento prévio de coprodução na ANCINE - e que não tenham sofrido nenhuma modificação após o reconhecimento – estão dispensados da apresentação da documentação prevista no item 4.5., alínea “b”.

4.8. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

4.9. É vedada a inscrição de proponentes:

a) cujos sócios, administradores ou empregados, bem como cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, sejam membros da Comissão de Análise de Documentação ou da Comissão Binacional de Seleção;

b) que tenham participação societária de servidor da ANCINE ou de profissional que preste serviços de forma continuada à ANCINE.

4.10. É vedada a inscrição de projeto cuja equipe inclua, desempenhando qualquer função, membro da Comissão de Análise de Documentação ou da Comissão Binacional de Seleção. A inscrição nestas condições poderá ser impugnada em qualquer fase do concurso.

4.11. O ato administrativo de recebimento da inscrição não assegura à proponente nenhum direito à concessão do objeto do presente Edital.

4.12. Será indeferida a inscrição que não satisfaça todas as condições previstas no presente Edital.

4.13. Caberá à proponente manter atualizado o seu registro de empresa na ANCINE.

5. COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, a Comissão de Análise de Documentação, formada por 03 (três) técnicos da ANCINE, com a atribuição de examinar a documentação apresentada, de verificar se os termos dos

contratos de coprodução e se a documentação enviada para o reconhecimento prévio de coprodução da obra atendem à previsão legal do acordo de coprodução escolhido pela proponente, e de decidir pelo deferimento ou não da inscrição dos projetos.

5.2. Os envelopes enviados no momento da inscrição serão abertos pela Comissão de Análise de Documentação em sessão pública a ser realizada no dia 08 de agosto de 2012, às 10 horas, no Escritório Central da ANCINE.

5.3. A decisão da Comissão de Análise de Documentação será publicada no Diário Oficial da União e no portal www.ancine.gov.br, indicando a relação dos projetos habilitados a participarem do concurso e a relação dos projetos inabilitados com a justificativa de sua inabilitação.

5.3.1. Caberá recurso relativo aos atos decisórios da Comissão de Análise de Documentação, desde que interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação de Ata da decisão no Diário Oficial da União.

5.3.2. O recurso será dirigido à Diretoria Colegiada da ANCINE, por intermédio da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3.3. Se não houver reconsideração, nesse mesmo prazo, a Comissão encaminhará o recurso, devidamente informado, para a Diretoria Colegiada, que deverá decidir dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3.4. As decisões sobre o deferimento ou não dos recursos interpostos serão publicadas no portal www.ancine.gov.br.

6. COMISSÃO BINACIONAL DE SELEÇÃO

6.1. O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, os 03 (três) representantes brasileiros que integrarão, juntamente com os 03 (três) representantes designados pelo INCAA, a Comissão Binacional que fará a seleção dos projetos no presente Concurso, entre os que foram habilitados na etapa anterior.

6.1.1. A representação brasileira será composta por dois representantes da sociedade civil, de notório saber artístico e/ou cinematográfico, e um representante dos quadros de servidores efetivo ou em comissão da ANCINE.

6.2. A Comissão Binacional de Seleção reunir-se-á no mês de setembro de 2012.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A seleção de projetos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) qualidade artística e técnica do projeto;
- b) relevância da participação artística e técnica do País minoritário na coprodução;
- c) relevância do projeto para o incremento da integração entre as indústrias cinematográficas dos dois países.

7.2. A decisão da Comissão Binacional de Seleção será publicada no Diário Oficial da União e no portal www.ancine.gov.br, indicando-se o nome dos projetos selecionados e das empresas produtoras brasileiras, na qualidade de coprodutoras minoritárias, que farão jus ao apoio financeiro a ser concedido pela ANCINE.

7.2.1. Nessa decisão, serão também indicados os títulos dos projetos selecionados por meio do concurso realizado pelo INCAA, cujas empresas brasileiras coprodutoras majoritárias farão jus ao apoio financeiro da ANCINE previsto no item 2.2.

7.3. A Comissão Binacional de Seleção poderá classificar até 02 (dois) projetos suplentes, para o caso de ocorrência do previsto no item 8.5.

7.4 A Comissão Binacional de Seleção se reserva o direito de não contemplar com o apoio financeiro nenhum projeto, caso os projetos apresentados não correspondam aos requisitos e objetivos deste Edital.

8. CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O apoio financeiro destinar-se-á à efetiva participação da produtora brasileira na realização do projeto, e seu montante somente será liberado após a assinatura do Termo

de Concessão de Apoio Financeiro (conforme Minuta constante no Anexo II, a ser preenchido pela ANCINE).

8.1.1. As empresas contempladas receberão o Termo acima referido para assinatura, uma vez cumpridas as exigências legais, mediante comparecimento a um dos escritórios da ANCINE ou por meio de encomenda expressa.

8.1.2. As empresas contempladas deverão postar, via encomenda expressa, ou entregar por portador, o Termo devidamente assinado, acrescido da documentação que se fizer necessária, sob pena de perda do direito ao recebimento do apoio financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do Termo.

8.1.2.1. As empresas contempladas devem obter os reconhecimentos prévios de coprodução no INCAA no prazo indicado no item acima.

8.2. Para a celebração de Termo de Concessão, as empresas contempladas não poderão ser consideradas inidôneas para contratação com a Administração Pública e deverão apresentar:

- a) Comprovação de regularidade fiscal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal na Internet;
- b) Comprovação de regularidade previdenciária: Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- c) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;
- d) Comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 07-07-2011), que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>; e
- e) Não ter inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

8.2.1. Caso não seja possível obter as certidões pela internet, as empresas terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento de comunicação da ANCINE para encaminhar as certidões via encomenda expressa.

8.2.2. As empresas contempladas, bem como suas coprodutoras, também deverão estar regulares perante seus respectivos institutos nacionais.

8.3. A empresa contemplada que não apresentar a documentação necessária nos prazos estipulados nos itens anteriores, ou apresentá-la constando alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito ao apoio financeiro.

8.4. As empresas contempladas podem desistir do apoio concedido até o momento da assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

8.5. Nos casos de desistência ou inadimplência de empresa contemplada que constitua fato impeditivo para a celebração do Termo de Concessão, o apoio financeiro reverterá a favor da proponente ordenada imediatamente a seguir na lista de suplência.

8.6. O valor do apoio será depositado em conta-corrente bloqueada, em nome da empresa contemplada, aberta por solicitação da ANCINE no Banco do Brasil S.A., a ser utilizada exclusivamente para os fins deste Edital, após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

8.6.1. Será de responsabilidade da empresa contemplada a regularização da conta-corrente bloqueada, indicada no item acima.

8.6.2. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada deverão ser aplicados em fundos de investimentos disponibilizados pelo Banco do Brasil que apliquem os recursos em títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, nos termos da Lei n.º 10.179/2001.

9. LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

9.1. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada somente serão liberados quando cumpridas as condições estabelecidas no item 9.2.

9.1.2. Cabe a ANCINE autorizar expressamente o Banco do Brasil a transferir os valores depositados para uma conta-corrente de movimentação, a ser aberta pela empresa contemplada, em qualquer agência bancária de instituição financeira brasileira pública ou privada, localizada no Brasil, para movimentação exclusiva do apoio financeiro concedido.

9.1.2. O projeto deverá ter sido aprovado pela ANCINE, nos termos dos itens 1.3.1 e 1.3.2 deste Edital.

9.2. A transferência dos valores depositados na conta-corrente bloqueada para a conta-corrente de movimentação se dará em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

a) 1ª Parcela – 50% (cinquenta por cento) do montante total do apoio financeiro, no início das filmagens, comprovado mediante declaração expressa do INCAA (no caso dos projetos majoritários argentinos) ou da ANCINE (no caso dos projetos majoritários brasileiros);

b) 2ª Parcela – 30% (trinta por cento) do montante total do apoio financeiro, no início da montagem da obra, comprovado mediante declaração expressa do INCAA ou da ANCINE, conforme a nacionalidade da coprodutora majoritária, e apresentação da prestação de contas parcial relativa à 1ª parcela;

c) 3ª Parcela – 20% (vinte por cento) do montante total do apoio financeiro, depois de finalizada a obra, mediante a entrega de uma cópia de preservação em película 35mm; uma cópia em DVD; contrato de distribuição ou carta de interesse da distribuidora do filme no Brasil; Certificado de Produto Brasileiro (CPB); e apresentação da prestação de contas parcial relativa à 2ª parcela.

Parágrafo único: Caso o formato final da obra não seja em película com emulsão fotossensível, em vez da cópia em 35mm, deverá ser entregue 01 (uma) cópia em formato digital HD-Cam.

9.2.1. As filmagens deverão se iniciar em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da data de anúncio da seleção.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTEMPLADA

10.1. Concluída a obra cinematográfica, esta deverá ser uma coprodução reconhecida definitivamente pelo INCAA e pela ANCINE, nos termos do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre os Governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, ou nos termos do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica.

10.2. As empresas contempladas deverão fazer constar nas obras cinematográficas e em seu material de divulgação:

- a) a logomarca da ANCINE na forma especificada na Instrução Normativa nº85, de 02 de dezembro de 2009;
- b) em quadro separado, o caráter de coprodução da mesma e o nome dos países coprodutores, conforme disposto no Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, ou do Acordo Latino-Americano de Coprodução Cinematográfica.

10.3. As empresas coprodutoras deverão autorizar a exibição não comercial da obra, em regime não exclusivo, prioritariamente pela rede pública de televisão ou em programas promovidos pelo poder público federal que contemplem distribuição e exibição audiovisual, transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos contados da emissão do CPB.

10.3.1. Esta autorização será limitada a 05 (cinco) exibições anuais durante o período de 05 (cinco) anos.

10.4. As empresas contempladas deverão incluir dispositivos que levem em consideração as obrigações constantes neste Edital nos instrumentos de aquisição e transferência de direitos sobre a obra.

10.5. Qualquer modificação que afete a natureza de projeto contemplado deve ser previamente apresentada à ANCINE, que analisará a modificação e comunicará por escrito a sua aceitação ou não-aceitação.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A proponente deverá apresentar a prestação de contas final dos gastos realizados, no prazo de 06 (seis) meses após o recebimento da última parcela do apoio, conforme as

regras e documentações previstas na Instrução Normativa da ANCINE que regulamenta a prestação de contas relativa a execução de projetos por meio de recursos oriundos de fomento direto.

11.2. A prestação de contas deverá impreterivelmente ser apresentada no prazo de vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

11.3. A documentação da prestação de contas deste Edital não se vincula à prestação de contas de projetos aprovados na ANCINE para obtenção de incentivo fiscal ou de outros Editais da ANCINE.

11.4. Não serão admitidos documentos que comprovem pagamentos realizados em data anterior à publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

12. PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Edital ou de quaisquer cláusulas do Termo de Concessão de Apoio Financeiro implicará a devolução por parte da empresa contemplada dos recursos já disponibilizados pela ANCINE.

12.2. Caso seja exigida a devolução dos recursos já disponibilizados, os valores serão acrescidos de juros e atualização monetária calculada no período utilizando-se a variação da Taxa SELIC, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) ao mês, observado o limite de 20% (vinte por cento) para o percentual da multa a ser aplicada.

12.3. O não cumprimento do estabelecido neste Edital por parte da empresa contemplada poderá resultar também na perda do apoio previsto, bem como do direito a ser beneficiada por outros mecanismos de apoio financeiro geridos pela ANCINE, até que tal situação seja regularizada.

12.4. A critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o descumprimento for devidamente justificado pela empresa contemplada e aceito pela Agência.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A inscrição da empresa produtora implica a prévia e integral concordância com as normas do Concurso.

13.2. Os produtores das obras contempladas respondem integralmente por qualquer dano, doloso ou culposo, ocasionado a quem quer que seja em razão do apoio previsto neste Edital, excluindo-se qualquer responsabilidade da ANCINE ou de qualquer ente governamental brasileiro ou argentino.

13.3. Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pela proponente para fins de participação neste Concurso Público ou de execução do Termo de Concessão de Apoio Financeiro são de sua única e exclusiva responsabilidade.

13.4. Os projetos não selecionados não serão devolvidos e serão descartados.

13.5. Os casos omissos e as excepcionalidades serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

13.6. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta, por parte dos interessados, no sítio www.ancine.gov.br e na Superintendência de Desenvolvimento Econômico – ANCINE, situada à Av. Graça Aranha, 35 – 2º andar – Centro – CEP 20030-002 – Rio de Janeiro – RJ, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h.

MANOEL RANGEL
DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE